

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100008301

Reclamante/Consumidor(a): MONICA ALACOQUE LUDUVINO PINHEIRO
CNPJ/CPF: 000.688.553-54, Endereço: Rua 128 - 451 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-310
Telefone: (85) 99417-3233, E-mail: monicaalocoquepinheiro@gmail.com.
Procurador(a): , CNPJ/CPF: , Telefone: , E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Ao(s) 28 de Maio de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MONICA ALACOQUE LUDUVINO PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 000.688.553-54 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). GUSTAVO BARROS FALCÃO, inscrito no CPF sob nº 074.209.263-10.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , o(a) Sr(a). GUSTAVO BARROS FALCÃO, informamos que para fins de acordo, após análise da reclamação, esta concessionária excluiu o valor de R\$ 157,56 (Cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) da fatura de energia elétrica do mês 03/2025, passando de R\$ 603,27 (Seiscentos e três reais e vinte e sete centavos) para R\$ 445,71 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos). Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 1.233,02 referente ao mês 05/2025 e restante do parcelamento vigente. Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.
Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MONICA ALACOQUE LUDUVINO PINHEIRO, informa que aceita a proposta de acordo ofertada pela reclamada e se dá por satisfeita.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, fatura, substabelecimento e procuração.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NAO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Maio de 2025 .



ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


MONICA ALACOQUE LUDUVINO PINHEIRO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
GUSTAVO BARROS FALCÃO (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)